



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Decreto Municipal nº 078/2024

Lei Complementar nº 123/2006

Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)

II. ÓRGÃOS INTERESSADOS:

Município de Tremedal - Bahia, por meio do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

III. MODALIDADE

Pregão Eletrônico para Registro De Preços nº 004/2025

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

V. TIPO

Pregão Eletrônico

VI. FORMA DE FORNECIMENTO

Parcelada, conforme Ordem de Fornecimento

VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Desconto sobre a Tabela de Referência

VIII. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, ABRANGENDO: APOIO OPERACIONAL A CUIDADORES MONITOR, APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVOS, APOIO OPERACIONAL AUXILIAR DE LIMPEZA, APOIO OPERACIONAL COPEIRO, OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA, APOIO OPERACIONAL EM PORTARIAS, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

IX - Local e Data para Credenciamento, Recebimento das Propostas, Documentos Relativos à Habilitação e Sessão de Julgamento:

Recebimento das Propostas: Início em 16/01/2025 às 14h00min e término em 27/01/2025 até às 13h00min

Abertura das Propostas: 05 de fevereiro de 2025, às 09h00min.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 05 de fevereiro de 2025, às 09h30min.

Local: www.bnccompras.com

X - Unidade Orçamentária: Conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I deste edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

XI - Vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - Local, Horário e Meio de Comunicação para Esclarecimentos sobre Este Edital:
Esclarecimentos e informações complementares sobre o objeto da licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, no Departamento de Licitações, ou através do e-mail: licitacao@tremedal.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, realiza licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o tipo **Menor Preço por Lote**, conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro **Acácio Farias de Oliveira Gomes** e respectiva Equipe de Apoio, designados pelos Decretos Municipais nº 15/2025, de 06/01/2025.

Esta licitação tem como objetivo o **Registro de Preços** para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, ABRANGENDO: APOIO OPERACIONAL A CUIDADORES MONITOR, APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVOS, APOIO OPERACIONAL AUXILIAR DE LIMPEZA, APOIO OPERACIONAL COPEIRO, OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA, APOIO OPERACIONAL EM PORTARIAS, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME ITENS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I – **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, em observância à **Lei Federal nº 14.133/2021**, e subsidiariamente à **Lei Complementar nº 123/2006**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como aos **Decreto Municipal nº 078/2024**, 18/11/2024.

ADVERTÊNCIA:

Em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, conforme **RESOLUÇÃO TCM/BA nº 1.383/2019**, que alterou a Resolução nº 1.060/2005, reforçando os requisitos para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, fica estabelecido que:

De acordo com o § 2º do art. 9º, item 45, os documentos devem ser apresentados em **formato PDF pesquisável**, gerado a partir dos arquivos originais (Word, Excel, LibreOffice, OpenOffice etc.). Não serão aceitos documentos com:

- Informações ilegíveis;
- Baixa qualidade de resolução;
- Listas ou falhas de conteúdo que comprometam o envio e análise pelo órgão de contas.

Advertência à empresa licitante: Caso os documentos sejam encaminhados sem atender às exigências técnicas mencionadas, a empresa será **declarada inabilitada** para continuar no processo licitatório. Essa medida é essencial para assegurar o cumprimento das normas de prestação de contas junto ao TCM/BA e para evitar prejuízos à gestão municipal no atendimento das regras de envio e análise pelo Tribunal.

A sessão de pregão será realizada conforme informações abaixo:

Início da Sessão de Disputa de Preços: 05 de fevereiro de 2025, às 09h30min.

LOCAL: WWW.BNCCOMPRAS.COM

1. DO OBJETO:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, ABRANGENDO: APOIO OPERACIONAL A CUIDADORES MONITOR, APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVOS, APOIO OPERACIONAL AUXILIAR DE LIMPEZA, APOIO OPERACIONAL COPEIRO, OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA, APOIO OPERACIONAL EM PORTARIAS, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME ITENS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu **credenciamento**, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema eletrônico, devendo informar-se sobre o funcionamento, regulamento e instruções de utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.bnccompras.com.

2.3. É de responsabilidade do licitante:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para o certame e seguir as regras do presente edital.

2.3.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive atos praticados por seu representante, isentando o provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e arcar com o ônus decorrente de qualquer perda de negócios devido à inobservância de mensagens do sistema ou desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer situação que possa comprometer o sigilo ou uso seguro da senha, para que o acesso seja bloqueado.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na modalidade eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou senha de acesso, caso desejado.

2.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, para utilização dos recursos de tecnologia da informação, será de responsabilidade do licitante, conforme Plano de Adesão disponível no site: www.bnccompras.com.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e da legislação correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados através da plataforma www.bnccompras.com.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico será realizada por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente envio da proposta de preços, exclusivamente pela Plataforma Eletrônica, observando o horário e data limite estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

3.3. A participação nesta licitação implica na irrestrita aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições resultará no imediato **IMPEDIMENTO** da proponente no referido certame.

3.4. Após a abertura do edital, não cabe aos licitantes alegarem desconhecimento de seus itens ou reclamar sobre seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus Anexos, assegurando-se de que estão em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

3.5. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com a descritiva técnica do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

3.6. A declaração falsa sobre o cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante deverá preencher, em papel timbrado próprio, o **Anexo V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Além das cláusulas constantes no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, que permanecem inalteradas, a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos seguirá as seguintes diretrizes:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da **Nota de Empenho** ou **Ordem de Serviço**, devidamente emitida pelas autoridades das Secretarias competentes.

4.1.2. As peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser entregues embalados adequadamente, para evitar danos durante o transporte, carga e descarga. As embalagens devem conter informações de procedência e demais características que identifiquem e qualifiquem os itens.

4.1.3. Em caso de recusa de qualquer peça ou serviço prestado, a empresa deverá providenciar a reparação ou substituição em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Após esse período, o fornecedor será considerado em atraso, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.1.4. O transporte e a entrega das peças e materiais necessários para a manutenção no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional ao órgão contratante por esse serviço.

5. DAS PENALIDADES

5.1. A inobservância das cláusulas deste edital ou das especificações do Termo de Referência poderá acarretar penalidades conforme a legislação aplicável, em especial a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

6.1. As propostas e os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser enviados de forma simultânea, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, conforme os itens 5 e 6, podendo ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.1.1. O licitante deverá declarar, em campo específico do sistema eletrônico, sendo ciente de que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais:

6.1.1.1. Que cumpre integralmente os requisitos para habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, conforme o artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme exigido por lei e normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.1.3. Que, se aplicável, atende aos requisitos para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, apta a usufruir do tratamento favorecido conforme os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 4.1.5 deste edital.

6.1.1.4. Declaração de observância do limite de receita bruta de R\$ 4.800.000,00, válida para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública que excedam esse limite, conforme o artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.5. Declaração de que a proposta econômica cobre todos os custos para assegurar os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e Termos de Ajustamento de Conduta vigentes, de acordo com o artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso sejam solicitados pelo pregoeiro documentos complementares à proposta e à habilitação, estes deverão ser enviados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo informar o valor da proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.3. As propostas terão validade mínimas de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

7.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, será realizada com análise dos preços unitários ofertados para cada item em relação ao orçamento estimado pela Prefeitura.

7.5. O licitante deverá apresentar a proposta de preços definitiva de forma detalhada, indicando a marca, modelo, Fabricante, prazos de validade, prazo de entrega, bem como os valores unitários e o total.

7.6. Para fins de cadastro e de lances no sistema eletrônico, o valor a ser considerado será o total GLOBAL.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inicial importa a desclassificação da proposta.

7.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.11. Prazo de vigência contratual, incluindo o prazo de fornecimento, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

7.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

7.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.16. A proposta, emitida por computador ou digitada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo responsável legal, deverá conter:

7.16.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;

7.16.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

7.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.17.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

7.18. A planilha de Custos e Formação de Preços e demais planilhas de insumos e materiais veículos e mão de obra, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 2 (duas) horas e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.19. A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens conforme planilha constante no Anexo I – termo de referência.

7.20. A composição unitária deverá ser apresentada em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos e outros) e mão de obra, com seus respectivos coeficientes, preço parcial, encargos sociais, taxas administrativas, tributos e lucro bem como valor total.

7.21. Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços por item, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.22. A planilha além do acordo e/ou convenção coletiva vigente adotada deverá informar a data base da categoria e o código na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

7.23. O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência;

7.24. As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, sob pena de desclassificação;

7.25. A licitante enquadrada no regime de tributação simplificada SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar memorial de cálculo dos tributos incidentes, bem como a comprovação da metodologia adotada para cálculo.

7.26. As licitantes que optarem pela desoneração da folha de pagamento deverão apresentar a DCTF (declaração de créditos tributários federais) atualizada onde conste tal informação;

7.27. Planilha de Composição de Encargos Sociais inerentes a empresa que deverá incidir sobre sua composição devendo ser apresentada a memória do cálculo dos encargos incidentes compatíveis com os percentuais apresentados;

DO ENCAMINHAMENTO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS E PROPOSTA VENCEDORA:

7.28 . Será exigida apresentação de planilha de custos e formação de preços das licitantes vencedoras na fase de lances.

7.29. A PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, somente poderá ser exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) na fase de lance, tendo em vista a readequação da proposta de preço que irá ser apresentada posteriormente a esta fase (lances).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

7.30. Será ofertado o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação da nova proposta com as planilhas em questão, que serão anexadas na plataforma do sistema, após convocação do pregoeiro.

7.31. Após análise das propostas e planilhas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), se dará o julgamento da habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) na fase lance.

7.32. A proposta final da licitante declara vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico BNC, a proposta final deverá ser formulada observando o modelo constante do ANEXO I-A, de proposta de preço e deverá:

7.33. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela a licitante ou seu representante legal.

7.34. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

7.35. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.36. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como tipo de fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Ato constitutivo** (conforme o tipo jurídico da empresa):

8.1.1. Para empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, sob a responsabilidade da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.1.2. Para sociedades comerciais: Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações vigentes, devidamente registradas e arquivadas no órgão competente. Para sociedades por ações, deve ser incluído o documento de eleição de seus administradores; ou

8.1.3. Para sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

8.1.4. Para empresas ou sociedades estrangeiras em operação no país: Decreto de autorização e registro ou autorização de funcionamento emitido pelo órgão competente, caso a atividade exija; ou

8.1.5. Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no site www.portaldoempreendedor.gov.br; ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

8.1.6. Para sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores.

b) Caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor, deve ser anexado um instrumento público ou particular de procuração, que comprove os poderes do outorgante.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):** Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, válida na data de sua apresentação.

b) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho:** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos, conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, válida na data de sua apresentação.

c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo Débitos Previdenciários:** Mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade vigente.

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde está localizada a sede da licitante, válida na data de apresentação.

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão emitida pela Secretaria de Finanças do Município onde está localizada a sede da licitante, com validade vigente.

f) **Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal:** Relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme aplicável, pertinente ao ramo de atividade da empresa e compatível com o objeto contratual.

g) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:** Conforme exigência do Decreto Federal nº 4.358/2002, a declaração deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo V deste edital.

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, quando exigíveis, apresentados conforme a legislação, registrados na Junta Comercial do Estado sede da licitante ou em órgão equivalente. A comprovação da boa situação financeira será feita por meio dos seguintes índices, com valores superiores a 1 (um):

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ & & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \end{array}$$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2. A licitante que utiliza a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado eletronicamente pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial.

8.3.3. Serão aceitos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que cumpram as exigências legais, incluindo:

8.3.3.1. Para sociedades anônimas: O balanço deve ser publicado em jornal de grande circulação local, conforme o art. 289 da Lei nº 6.404/76, ou, no caso de empresas enquadradas no art. 294, a publicação pode ser eletrônica, conforme Portaria ME nº 12.071/2021.

8.3.3.2. Para outros tipos societários: O balanço patrimonial, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, deve ser autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente. Especificações incluem:

8.3.3.2.1. Se a sociedade foi constituída a menos de um ano, deverá apresentar o balanço de abertura, assinado pelo responsável contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e autenticado na Junta Comercial.

8.3.3.2.2. Se constituída a menos de dois anos, será suficiente a apresentação do balanço referente ao último exercício.

8.3.4. Caso a licitante não atenda aos índices financeiros exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor estimado para a contratação, conforme § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, baseado no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.3.5. Para consórcios licitantes, será exigido acréscimo de **30%** sobre o valor de patrimônio líquido mínimo requerido para licitantes individuais, conforme § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. **Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil**, emitidas pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de até 30 dias antes da publicação do primeiro aviso de licitação, salvo se o prazo de validade estiver expresso na certidão.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Qualificação técnica operacional mediante a Apresentação de, atestado de aptidão da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprovem a atividade de terceirização de mão de obra por período não inferior a 2 anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos

8.4.1.1. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão ser apresentados com firma reconhecida, conforme exigido.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

8.4.1.2. Os atestados poderão ser diligenciados pela Administração para verificar sua autenticidade e comprovar a qualificação técnica da licitante, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsável(is) técnico(s) que atuarão na execução dos Serviços no Conselho Regional de Administração – CRA, juntamente acompanhado com o certificado de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável pertencente ao seu quadro da empresa junto ao CRA, todos documentos em plena validade. Em se tratando de empresa não registrada no CRA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “registro secundário;

8.4.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador de Empresas) devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;

8.4.3.1 Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro de Funcionários da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato Particular de Prestação de Serviços com firma reconhecida;

8.5. Os fornecedores interessados em participar do presente processo de licitação deveram encaminhar juntamente com os documentos de habilitação a seguintes declarações:

- a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- b) DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;
- c) DECLARAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, AO INCISO III DO ART. 5º E REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º AO AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- e) DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;
- f) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- g) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE;

8.5.1. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

9. VEDAÇÕES

9.1. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impedida de participar devido a sanção imposta.

b) Indivíduos ou empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalize ou gere o contrato, bem como com cônjuge,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau desses indivíduos.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404/1976, que concorram entre si no mesmo certame.

d) Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada judicialmente, nos cinco anos anteriores ao edital, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Agente público do órgão licitante, em observância às regras que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo, conforme estabelecido no art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O impedimento descrito na alínea **a** do item 9.1 também se aplica ao licitante que tente atuar em substituição de outra pessoa física ou jurídica para burlar sanção, incluindo empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovado o uso fraudulento da personalidade jurídica.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado empregar ou contratar cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalize ou gerencie o contrato, conforme art. 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, utilizando sua chave e senha.

10.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública pela internet, acessando com sua chave e senha, acompanhando o andamento do certame e as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão. Os licitantes são responsáveis por acompanhar as mensagens emitidas pelo sistema e qualquer desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital e o ETP, para evitar perda de oportunidades.

10.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes será realizada por meio de mensagens trocadas no campo específico do sistema eletrônico.

10.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição dos serviços e valores serão disponibilizadas no sistema.

11. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não cumprirem os requisitos deste edital.

11.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando prazos de execução dos serviços, especificações técnicas, desempenho, qualidade e demais condições definidas no edital, alinhados às exigências do ETP.

11.3 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- b) Não cumprirem as especificações técnicas detalhadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado;
- d) Não demonstrarem exequibilidade, se exigido pela Administração;
- e) Estiverem em desacordo com exigências do edital, desde que essa situação seja insanável.

11.4 A verificação da conformidade das propostas poderá ocorrer inicialmente na proposta mais bem classificada.

11.5 Qualquer alteração na proposta visando modificar, extinguir ou criar direitos não previstos no edital será desconsiderada, aproveitando-se a proposta naquilo que não conflitar com o instrumento convocatório.

11.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, permitindo aos licitantes o envio de lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.7 Apenas os licitantes com propostas classificadas poderão participar da fase competitiva.

11.8 Serão aceitos lances em moeda nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo duas casas decimais, conforme as quantidades indicadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.9 Os licitantes poderão enviar lances sucessivos e serão informados do valor do menor lance em tempo real, sem identificação do autor do lance, obedecendo ao horário da etapa competitiva. As regras incluem:

11.9.1. O licitante será notificado do recebimento do lance e do valor registrado.

11.9.2. Somente será possível enviar lances com valores inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

11.9.3. Não serão aceitos lances idênticos; prevalecerá o que for registrado primeiro.

11.9.4. Lances iguais ou superiores ao menor já registrado serão considerados intermediários.

11.9.5. Após a melhor proposta ser definida, se a diferença para a segunda melhor for de 5% ou mais, a Administração poderá reiniciar a disputa aberta para classificação das demais colocações.

11.10 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas ou exigir que os licitantes a demonstrem, garantindo que as condições oferecidas estejam alinhadas com o ETP e a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos..



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

12.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 4.6.2 e 4.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

12.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

DA DESCONEXÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

12.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.10. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no sistema BNC, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Ao final da etapa de lances, será verificado se ocorreu empate conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo preferência para beneficiárias que apresentem as declarações especificadas no edital.

13.1.1. Considera-se empate, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, quando as propostas das beneficiárias forem iguais ou superiores em até 5% à proposta de menor valor.

13.1.2. Em caso de empate:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

13.1.2.1. A beneficiária da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, em até 5 (cinco) minutos, uma nova proposta inferior à de menor preço, sendo declarada vencedora caso o faça.

13.1.2.2. Se a beneficiária não apresentar uma nova proposta, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, conforme itens 4.1.4 e 4.1.5, serão convocadas pela ordem de classificação para nova proposta, conforme o prazo estabelecido.

13.1.3. Este procedimento não se aplica se a proposta inicial de menor valor for de uma beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.4. Caso não haja licitantes que atendam ao critério do item 13.1, utilizar-se-ão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.1.4.1. Disputa final, onde licitantes empatados podem apresentar nova proposta;

13.1.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio com base em registros cadastrais e cumprimento de obrigações em contratações anteriores;

13.1.4.3. Consideração de programas de integridade desenvolvidos pelo licitante, conforme orientações de órgãos de controle.

13.2. Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Brasil;

d) Empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, conforme Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública e, se necessário, realizada a etapa de desempate, o pregoeiro poderá enviar uma contraproposta ao licitante que apresentou o menor preço, buscando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração.

14.2. A resposta à contraproposta e o envio de quaisquer documentos complementares solicitados pelo pregoeiro, para o julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive sua adequação ao último lance, deverão ser encaminhados no prazo definido no item 4.2 deste edital.

14.3. Após a conclusão da negociação, a proposta classificada em primeiro lugar será avaliada quanto à sua conformidade com o objeto da licitação e à compatibilidade de seu preço com o valor de referência estabelecido pela Administração, conforme as especificações do ETP.

14.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens ou condições não previstas neste edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

14.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresente preço final superior ao limite máximo estabelecido ou que seja manifestamente inexequível, conforme os parâmetros definidos no ETP.

14.6. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio de documentos digitais complementares, através da funcionalidade disponível no sistema, em até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. O prazo para envio desses documentos poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, desde que haja solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

15. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, mencionados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3, e enviados conforme item 6.1 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões nos sites oficiais dos órgãos emissores.

15.2. As certidões apresentadas em formato eletrônico e que tenham certificação digital serão aceitas como originais após a confirmação de autenticidade pela Administração, sendo dispensada a apresentação de uma nova via, exceto se o prazo de validade tiver expirado.

15.3. Caso sejam necessários documentos complementares de habilitação para validar aqueles já apresentados, o licitante deverá enviá-los em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.4. Documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes não serão aceitos, exceto quando permitido legalmente.

15.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto documentos que, por natureza, sejam emitidos apenas para a matriz.

15.6. Para registros de CNPJ de matriz e filial, diferenças de número de documentos em certidões, como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, serão aceitas quando o documento incluir validade para matriz e filiais, assim como para o Certificado de Regularidade do FGTS, mediante comprovação de centralização dos encargos e apresentação do documento comprobatório.

15.7. Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham apresentado as declarações dos itens 4.1.4 e 4.1.5 deste edital e que apresentem alguma restrição fiscal ou trabalhista, terão a habilitação condicionada ao envio de nova documentação para comprovar regularidade em até 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação justificada do interessado durante o prazo original.

15.8. Se a proposta vencedora for inaceitável ou o licitante não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda ao edital.

15.9. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta final no prazo de até 02 (duas) horas a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observando os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- a)** Ser redigida em português, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada pelo licitante ou representante legal.
- b)** Incluir a indicação do banco, número da conta e agência do licitante para fins de pagamento.
- c)** Ser documentada nos autos e considerada no decorrer da execução do contrato e aplicação de sanções à Contratada, quando aplicável.
- d)** Vincular a Contratada às especificações do objeto contidas na proposta, incluindo validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.
- e)** Preços em moeda nacional, com valores unitários em algarismos e valor global em algarismos e por extenso (conforme art. 12º, II da Lei nº 14.133/2021).
- f)** Em caso de divergência entre preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; divergências entre valores numéricos e valores por extenso serão resolvidas em favor dos valores por extenso.
- g)** A oferta deve ser firme e precisa, limitada estritamente ao objeto deste edital, sem alternativas de preço ou condições que possam resultar em múltiplos julgamentos, sob pena de desclassificação.
- h)** Deve obedecer aos termos deste edital e anexos, sendo desclassificada caso não corresponda às especificações ou estabeleça vínculo com a proposta de outro licitante.

15.10. Certidões sem prazo de validade serão aceitas somente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste Pregão.

15.11. Após a verificação de conformidade com as exigências do edital, o licitante será declarado vencedor, sendo facultada aos demais licitantes a manifestação de intenção de recurso.

16. RECURSO

16.1. Declarado o vencedor e concluída a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma motivada, sua intenção de recorrer. A manifestação deverá indicar a(s) decisão(ões) contestada(s) e os motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, o pregoeiro verificará a tempestividade e a fundamentação, para decidir sobre a admissibilidade do recurso. Nesse momento, o pregoeiro não analisará o mérito, apenas as condições de admissibilidade.

16.3. A ausência de manifestação motivada de intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso.

16.4. Caso o recurso seja admitido, o recorrente terá o prazo de três dias úteis para apresentar as razões pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, apresentarem contrarrazões pelo sistema eletrônico em igual prazo de três dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente. Será assegurada a todos a vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão contestada, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato contestado, na medida em que não for suscetível de aproveitamento.

16.7. O recurso interposto terá efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e a conclusão dos recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades, caso necessário;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, em caso de constatação de ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Para efeitos de Registro de Preços, serão aplicadas as normas do **Decreto Municipal nº 185/2022**, de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito municipal, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**. As definições e diretrizes incluem:

18.2. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Conjunto de procedimentos para o registro formal de preços de serviços e aquisição de bens, com vistas a futuras contratações.

18.3. **Ata de Registro de Preços:** Documento vinculativo e obrigacional que compromete futuras contratações, registrando preços, quantidades, detentores, órgãos participantes e condições de contratação, conforme o edital e as propostas.

18.4. **Órgão Gerenciador:** Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do SRP e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme o **Decreto Municipal nº 185/2022**.

18.5. **Órgão Participante:** Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participou da fase preparatória da licitação anterior ao Registro de Preços.

18.6. **Detentor da Ata:** Licitante(s) vencedor(es) do pregão ou concorrência, cujos preços foram registrados para futuros fornecimentos ou serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

18.7. **Vigência da Ata:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o benefício de preço vantajoso, conforme o **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

18.8. **Divulgação:** Os preços registrados e os detentores da Ata serão publicados em órgão oficial e estarão disponíveis durante a vigência da Ata.

18.9. **Ordem de Contratação:** As contratações decorrentes do Registro de Preços obedecerão à ordem de classificação das empresas na Ata.

18.10. **Faculdade de Contratação:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratos. A Administração poderá realizar licitação específica, assegurando ao Detentor da Ata preferência em condições de igualdade.

18.11. **Verificação de Compatibilidade de Preço:** Antes de cada contratação, a Administração verificará a compatibilidade do preço com o previsto no **art. 4º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 185/2022**, que permite o registro de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, desde que aceitem igualar o preço do licitante vencedor, assegurando preferência conforme a ordem de classificação e conforme o **art. 83 da Lei nº 14.133/2021**.

18.12. **Assinatura da Ata:** Após a homologação da licitação, o Órgão Gerenciador convocará os representantes das empresas classificadas para assinatura da Ata, que, após cumpridas as formalidades de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento.

18.13. **Formalização da Contratação:** A contratação com os Detentores da Ata será formalizada mediante instrumento contratual ou emissão de Nota de Empenho, de acordo com o **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

18.14. **Alterações na Ata:** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme as disposições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

18.15. **Revisão de Preços Registrados:** Os preços registrados poderão ser revisados em função de alterações de mercado ou fatos que elevem os custos. O Órgão Gerenciador negociará com os Detentores da Ata quando necessário.

18.16. **Preço Superior ao de Mercado:** Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- **a)** Convocar o Detentor da Ata para negociar a redução do preço registrado;
- **b)** Caso a negociação fracasse, liberar o Detentor do compromisso;
- **c)** Convocar os demais licitantes com preços registrados para negociação.

18.17. **Preço Inferior ao de Mercado:** Se o preço de mercado superar o registrado, e o Detentor da Ata comprovar a impossibilidade de cumprimento, a Administração poderá:

- **a)** Liberar o Detentor do compromisso sem penalidade, após confirmação e desde que o comunicado ocorra antes do pedido de fornecimento;
- **b)** Convocar os demais Detentores para nova negociação;
- **c)** Caso não haja sucesso nas negociações, revogar a Ata e adotar outras medidas para contratação vantajosa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

18.18. Cancelamento do Registro de Preços: O Detentor da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- **a)** Descumprimento das condições da Ata;
- **b)** Não retirada da Nota de Empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- **c)** Recusa de redução de preço quando este se tornar superior ao de mercado;
- **d)** Razões de interesse público.

18.18.1. O cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente, com garantia de contraditório e ampla defesa.

18.19. Solicitação de Cancelamento pelo Detentor: O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro em caso de fatos supervenientes que comprometam a execução contratual por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja formalizada, será assinado um Termo de Contrato ou uma Ata de Registro de Preços, conforme a modalidade.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sob pena de perda do direito à contratação e sujeição às sanções previstas no edital.

19.2.1. Alternativamente, a Administração poderá enviar o Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

19.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e com anuência da Administração.

19.3. A aceitação da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente pelo adjudicatário substitui o contrato ou a Ata de Registro de Preços, sendo regida pela **Lei nº 14.133/2021** e vinculando o contratado aos termos da proposta, edital e anexos.

19.3.1. O adjudicatário reconhece as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, incluindo as hipóteses de extinção do contrato (arts. 137 e 138) e os direitos da Administração (art. 139).

19.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na Ata de Registro de Preços ou contrato e em conformidade com o Termo de Referência.

19.5. Em contratos regidos pelo **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, a duração poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro e inscritas em restos a pagar.

19.6. No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, conforme o **art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

19.7. Se o convocado não assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo vencedor.

19.8. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, conforme o § 2º do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração, considerando o valor estimado, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação visando à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do valor do adjudicatário.

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação.

19.9. A Administração poderá convocar os licitantes classificados para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em caso de rescisão contratual, conforme §§ 2º e 4º do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido será considerada descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e à perda da garantia de proposta em favor da Administração.

19.11. A regra do item 19.8 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados conforme o inciso I do § 4º do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

19.12. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato ou Ata de Registro de Preços, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e anexar certidões negativas ao processo, conforme o **art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021**.

19.13. A Administração publicará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e preços unitários e totais contratados, e em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e preços praticados, conforme **art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

19.14. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação ou se recuse a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitando a ordem de classificação, para que, após comprovação de habilitação, análise de proposta e documentos complementares e negociação, assine o contrato.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços ou produtos será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a coleta definitiva, mediante aprovação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

20.2. As retenções tributárias e previdenciárias serão processadas em conformidade com a legislação aplicável, em conformidade com as normas fiscais e previdenciárias vigentes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

20.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá indicar, de forma clara e em local de fácil visualização, o número do processo e o número do pregão, para agilizar o trâmite de conferência do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.4. O preço será fixo e irrevogável, exceto nas condições que permitam revisão de valores conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas regulamentações, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.5. Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que solicitado formalmente pela empresa e aceito pela Administração Municipal. A empresa deverá apresentar documentação comprobatória que evidencie o aumento dos custos dos insumos essenciais, em conformidade com o **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

20.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente e serão informadas no momento da contratação. A dotação orçamentária poderá, alternativamente, ser informada no ato da emissão da Nota de Empenho.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou contratado será administrativamente responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato, ocasionando dano grave à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação relevante para o determinado;
- e)** Não manter a proposta, salvo por motivo de facto superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g)** Envolver-se em atraso na execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa aplicável ao certo ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar fraude na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar atos lesivos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

21.2. Pelas infrações descritas no item 21.1, poderão ser aplicadas as seguintes avaliações:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- a)** Advertência;
- b)** Multa, variando de 0,5% a 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

21.3. As disposições das disposições “a”, “c” e “d” do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa descrita na alínea “b”.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de sanções adicionais conforme o item 21.2.

21.5. Se o valor das multas e indenizações exceder o valor devido ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das avaliações do item 21.2 não exclui a obrigação de peças integrantes dos danos causados à Administração.

21.7. Na aplicação da sanção prevista na cláusula “b” do item 21.2, o contratado terá direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados por intimação.

21.8. Para as disposições das disposições “c” e “d” do item 21.2, o licitante ou contratado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, a partir da intimação.

21.9. Caso sejam solicitadas novas provas ou juntas de provas essenciais, o licitante ou contratado poderá apresentar questões finais em até 15 (quinze) dias úteis.

21h10. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de ilícitos, causando confusão patrimonial. Neste caso, as avaliações se estendem aos administradores e sócios com poder de administração, à pessoa jurídica sucessora ou empresas coligadas, com respeito ao contraditório, ampla defesa e análise jurídica.

21.12. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade aplicada da audiência será admitida mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a)** Reparação integral dos danos causados à Administração;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano para impedimento ou de 3 (três) anos para inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições definidas no ato punitivo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

e) Análise jurídica confirmando o cumprimento dos requisitos.

21.13. A correção das infrações das cláusulas “h” e “l” do item 21.1 exigirá a melhoria ou aprimoramento do programa de integridade pela empresa, conforme previsto no **art. 50 da Lei nº 14.133/2021**.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos ao processo licitatório deverão ser direcionados ao pregoeiro exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BNC, até 3 (três) dias úteis antes dos dados incluídos para abertura da sessão pública na plataforma www.bnccompras.com.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica www.bnccompras.com, garantindo transparência e ampla divulgação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O proponente contratado deverá ser obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se façam necessárias, por conveniência da Administração, até o limite previsto pelo **artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**, aplicável sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não será permitida a desistência, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem o direito de fiscalizar a pressão exercida sobre o objeto contratado, por meio do agente designado, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a execução adequada dos serviços ou fornecidos.

21.4. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais documentos do processo, prevalecerão as disposições deste edital.

21.5. Este edital está disponível na íntegra no site www.bnccompras.com e no portal do município em <https://www.Tremedal.ba.gov.br/transparencia-municipal/>. Os interessados também poderão consultá-lo ou obter cópias no setor de Licitações, localizado na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – Bahia, CEP 45.170-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Os autos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta nesse mesmo endereço.

21.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

21.7. Durante a análise da documentação e o julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados, se necessário.

21.8. A participação não implica o conhecimento e a acessibilidade integral dos termos e condições estabelecidas neste edital e das normas legais aplicáveis à matéria.

21.9. A presente licitação não implica necessariamente em contratação. O Município de Tremedal poderá revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovadamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

provocação, mediante ato escrito fundamentado, com divulgação no sistema eletrônico para ciência dos licitantes.

21h10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos se complementam entre si. Qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremedal – Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação e do contrato dela resultante, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22. ANEXOS

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial de Preços

ANEXO III – Minuta ATA SRP

ANEXO III – Minuta do Contrato

Tremedal – Bahia, 24 de janeiro de 2025.

Acácio Farias de O. Gomes
ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA GOMES
Agente de Contratação
Decreto 15/2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico Nº 004/2025-SRP**

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, ABRANGENDO: APOIO OPERACIONAL A CUIDADORES MONITOR, APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVOS, APOIO OPERACIONAL AUXILIAR DE LIMPEZA, APOIO OPERACIONAL COPEIRO, OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA, APOIO OPERACIONAL EM PORTARIAS, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2. PLANILHA DESCRITIVA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CBO	QUANT. HORAS	FUNCIONÁRIOS	VLR HORAS	VALOR TOTAL MENSAL
1	Prestação de serviços de apoio operacional a cuidadores Monitor	5162	13200	60		
2	Prestação de serviços de apoio operacional administrativos	4110-10	13200	60		
3	Prestação de serviços de apoio operacional Auxiliar de Limpeza	5143	13200	60		
4	Prestação de serviços de apoio operacional Copeiro	5134	8800	40		
5	Prestação de serviços de apoio operacional de vigilância (portaria)	5173-30	11000	50		
6	Prestação de serviços de apoio operacional em portarias	5174-10	13200	60		

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar..

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para objeto desta licitação relacionados à atividade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

meio com a finalidade de atender às demandas do Município de Tremedal- BA. Para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Municipal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. As prestações de serviços objeto dessa solicitação é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro das Secretarias Municipais Educação, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Os critérios de sustentabilidade estão eventualmente inseridos na descrição do objeto

Subcontratação

5.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. A



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

subcontratação fica limitada a 30% do objeto da contratação.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na circunscrição do Município de Anagé-Ba.

Especificações Técnicas:

Serviço de Preparação de Alimentos

Atividades: Auxiliar no preparo de alimentos, organização e limpeza da cozinha.

Serviço de Apoio Administrativo I

Atividades: Atendimento ao público, direcionamento de dúvidas e encaminhamento de solicitações.

Serviço de Apoio Administrativo II

Serviço Auxiliar de Disciplina

Atividades: Manter a ordem em ambientes de grande circulação.

Serviço de Limpeza e Conservação

Atividades: Limpeza, organização e manutenção de ambientes.

Serviço de Coordenação Operacional

Atividades: Planejamento e supervisão de operações de grandes equipes.

Serviço de Encarregado de Apoio

Atividades: Supervisão e coordenação de equipes operacionais..

Serviço de de portaria

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. Os preços foram mensurados e calculados conforme a normas trabalhistas e tributárias vigentes, e inclusos na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.
2. Deverá ser calculado o valor da hora de trabalho considerando apenas as horas produtivas.
3. Os materiais e ferramentas serão fornecidos pela Contratante, exceto uniformes e EPIs;
4. A fixação dos valores de salários objetiva garantir a qualidade mínima dos serviços prestados, com respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, conforme Acórdão 614/2008 – Plenário. No referido Acórdão, o TCU entendeu ser vedada a fixação de piso salarial para serviços que devam ser medidos e pagos por resultados, ressalvando que, no caso concreto, poder-se-á optar pela fixação de pisos salariais nas seguintes letras:
5. Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calçadas em dados fidedignos obtidos junto a associações sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgadas por outros órgãos públicos.
6. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público”
7. O modelo da contratação em tela é o denominado pelo Tribunal de Contas da União de alocação de postos de trabalho (também denominado fornecimento de mão de obra ou locação de mão de obra), conforme o entendimento consignado no Acórdão nº 2784/2012 – TCU – Plenário, *in verbis*:
8. Na contratação de execução indireta de serviços por meio de alocação de postos de trabalho, o órgão contratante solicita que a empresa contratada coloque à sua disposição número certo de empregados para desenvolver, sob supervisão do órgão, atividades instrumentais ou complementares conforme por ele determinado. Em razão das características do modelo, o pagamento dos serviços, em geral, é feito com base na simples disponibilização de pessoal, independentemente de haver efetiva execução de serviços durante o tempo em que o empregado permanece à disposição da Administração.
9. Objetivando garantir o pagamento de salários que possibilitem a qualidade desejada do serviço, evitando-se propostas inexecutáveis ou que causem transtornos à Administração no momento da execução, define-se que os salários de referência para cada cargo deverão ser, no mínimo os seguintes:
10. Para os serviços deverá ser adotado o piso salarial para a função de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº BA000001/2024 e BA000071/2024;

Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

02 (duas) camisas;
02 (duas) calças;
01 (um) cinto;
01 par de sapatos;
02 pares de meias;
01 crachá de identificação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

13. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

14. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.16. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.17. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;

7.18. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através decorrespondência oficial e anotações;

7.19. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.20. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022). Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade, mediante 7.18. consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumental

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário;

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) **Ato constitutivo** (conforme o tipo jurídico da empresa):

1. Para empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, sob a responsabilidade da Junta Comercial da respectiva sede; ou

2. Para sociedades comerciais: Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações vigentes, devidamente registradas e arquivadas no órgão competente. Para sociedades por ações, deve ser incluído o documento de eleição de seus administradores; ou

3. Para sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4. Para empresas ou sociedades estrangeiras em operação no país: Decreto de autorização e registro ou autorização de funcionamento emitido pelo órgão competente, caso a atividade exija; ou

5. Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no site www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

6. Para sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores.

b) Caso o representante legal da empresa não seja sócio-gerente ou diretor, deve ser anexado um instrumento público ou particular de procuração, que comprove os poderes do outorgante.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):** Certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, válida na data de sua apresentação.
- b) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho:** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos, conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, válida na data de sua apresentação.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo Débitos Previdenciários:** Mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade vigente.
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:** Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde está localizada a sede da licitante, válida na data de apresentação.
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:** Certidão emitida pela Secretaria de Finanças do Município onde está localizada a sede da licitante, com validade vigente.
- f) **Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal:** Relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme aplicável, pertinente ao ramo de atividade da empresa e compatível com o objeto contratual.
- g) **Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:** Conforme exigência do Decreto Federal nº 4.358/2002, a declaração deverá ser apresentada em conformidade com o Anexo V deste edital.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, quando exigíveis, apresentados conforme a legislação, registrados na Junta Comercial do Estado sede da licitante ou em órgão equivalente. A comprovação da boa situação financeira será feita por meio dos seguintes índices, com valores superiores a 1 (um):

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

- b) A licitante que utiliza a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado eletronicamente pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

c) Serão aceitos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que cumpram as exigências legais, incluindo:

1. Para sociedades anônimas: O balanço deve ser publicado em jornal de grande circulação local, conforme o art. 289 da Lei nº 6.404/76, ou, no caso de empresas enquadradas no art. 294, a publicação pode ser eletrônica, conforme Portaria ME nº 12.071/2021.

2. Para outros tipos societários: O balanço patrimonial, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, deve ser autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente. Especificações incluem:

2.1. Se a sociedade foi constituída a menos de um ano, deverá apresentar o balanço de abertura, assinado pelo responsável contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e autenticado na Junta Comercial.

2.2. Se constituída a menos de dois anos, será suficiente a apresentação do balanço referente ao último exercício.

d) Caso a licitante não atenda aos índices financeiros exigidos, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor estimado para a contratação, conforme § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, baseado no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

e) Para consórcios licitantes, será exigido acréscimo de **30%** sobre o valor de patrimônio líquido mínimo requerido para licitantes individuais, conforme § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

f) **Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil**, emitidas pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de até 30 dias antes da publicação do primeiro aviso de licitação, salvo se o prazo de validade estiver expresso na certidão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação técnica operacional mediante a Apresentação de, atestado de aptidão da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprovem a atividade de terceirização de mão de obra por período não inferior a 2 anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos

1. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão ser apresentados com firma reconhecida, conforme exigido.

2. Os atestados poderão ser diligenciados pela Administração para verificar sua autenticidade e comprovar a qualificação técnica da licitante, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Os fornecedores interessados em participar do presente processo de licitação deveram encaminhar juntamente com os documentos de habilitação a seguintes declarações:

a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

b) **DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21;**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- c) DECLARAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, AO INCISO III DO ART. 5º E REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º AO AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- e) DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;
- f) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- g) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Decreto Federal 7.892, art. 7º, § 2º.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

001/2025SRP

Ata de Registro de Preços nº. ____/

Ata de Registro de Preços nº ____/, referente ao **Registro de Preços** objeto do **Pregão Eletrônico nº.001/2025SRP**. o **Prefeitura do Município de TREMEDAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.243.463/0001-99, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, portador da cédula identidade nº [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Tremedal – BA, e figura neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.318.543/0001-78 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 167, Centro, na cidade de Tremedal – BA, neste ato representada por sua gestora, designada pelo Decreto Nº 06/2021, a Sra. Sofia da Silva Pinto Lacerda, brasileira, [REDACTED], inscrita no CPF: [REDACTED] e portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliada em Tremedal – BA; e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA, neste ato representado por seu gestor, designado pelo Decreto Nº 69/2023, a Sr. Thomaz Oliveira Soares, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado, residente e domiciliado em Tremedal – BA; e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.946/0001-72 com sede na Praça Ademário Pinheiro, s/n, Centro, na cidade de Tremedal – BA, neste ato representada por sua gestora, designada pelo Decreto Nº 06/2021, a Sra. Dagmar Gomes Leite Bahia, portadora da [REDACTED], brasileira, casada, residente e domiciliada em Tremedal – BA, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. com sede na, representada pelo Senhor (a)....., doravante denominada simplesmente como **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, que tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, ABRANGENDO: APOIO OPERACIONAL A CUIDADORES MONITOR, APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVOS, APOIO OPERACIONAL AUXILIAR DE LIMPEZA, APOIO OPERACIONAL COPEIRO, OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA, APOIO OPERACIONAL EM PORTARIAS, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 078/2024, de 30/12/2022 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 001/2025SRP**, conforme os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 012/2025** e homologada em __/__/__, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, ABRANGENDO: APOIO OPERACIONAL A CUIDADORES MONITOR, APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVOS, APOIO OPERACIONAL AUXILIAR DE LIMPEZA, APOIO OPERACIONAL COPEIRO, OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA, APOIO OPERACIONAL EM PORTARIAS, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, especificado (s) no(s) lote (ns) , do Termo de Referência, Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de TREMEDAL – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, ou seja, com **início no dia**

____/____/____ e o seu **final no dia** ____/____/____, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O **FORNECEDOR** terá o seu registro cancelado por despacho do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

6.1 O FORNECEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o **CONVOCADO/FORNECEDOR** não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços e respectivos contratos e aditamentos que dela provirem, será exercida por um representante devidamente credenciado pela Administração do **CONTRATANTE**, neste ato designado o Sr. _____,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

(função)_____, Matrícula nº.____, CPF nº.

_____, através da Portaria nº__, de XX/XX/XXXX, denominado **FISCAL**, ao qual competirá acompanhar as negociações, desde o ato da assinatura deste termo até o prazo final, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem neste curso, inclusive acompanhar o pagamento (vide cláusula nona), e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Lei 14.133/2021, e legislação complementar.

9.3. O FORNECEDOR submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem o **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao **MUNICÍPIO**, através de servidor previamente indicado para este fim, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento de desta Ata de Registro de Preços (art. 117 da Lei 14.133/2021), bem assim receber o objeto, competindo a este servidor, além das disposições do edital e anexos da **do Pregão Eletrônico nº 001/2025SRP** a:

- a) Fiscalizar a obrigação do **FORNECEDOR** de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- b) Exigir o cumprimento integral das cláusulas do edital e das cláusulas desta Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações e outras porventura aplicáveis, bem como acompanhar junto à contratada a atetstação dos fornecimentos;
- c) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição imediata.
- d) Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- e) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações do fornecimento que porventura venham a ser feitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, não eximirá o

FORNECEDOR de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FORNECEDOR** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da Fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **FORNECEDOR**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FORNECEDOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **MUNICÍPIO**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete ao **FORNECEDOR** fazer minucioso exame da execução do fornecimento, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho desta Ata de Registro de preços e eventuais contratos. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do **FORNECEDOR** no que concerne ao fornecimento, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **MUNICÍPIO**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO NONO – O **FORNECEDOR** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **MUNICÍPIO** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/eventuais, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.2 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do Edital o licitante ou o **FORNECEDOR** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o **FORNECEDOR** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e

sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou **FORNECEDOR** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital **Pregão Eletrônico 001/2025SRP**, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de TREMEDAL – Bahia, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Tremedal – Bahia, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA

CNPJ: 14.243.463/0001-99

JOSÉ CARLOS VEIRA BAHIA

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.318.543/0001-78

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.817.948/0001-03

THOMAZ OLIVEIRA SOARES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.884.946/0001-72

DAGMAR GOMES LEITE BAHIA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ANEXO IV

MINUTA DE

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº.: XXX/XXXX

***CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREMEDAL –
BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.***

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE, Prefeitura do Município de TREMEDAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.243.463/0001-99, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, portador da cédula identidade nº [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Tremedal – BA, e figura neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.318.543/0001-78 com sede na [REDACTED], na cidade de Tremedal – BA, neste ato representada por sua gestora, designada pelo Decreto Nº 06/2021, a Sra. Sofia da Silva Pinto Lacerda, brasileira, casada, inscrita no CPF: [REDACTED] e portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliada em Tremedal – BA; e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA, neste ato representado por seu gestor, designado pelo Decreto Nº 69/2023, a Sr. Thomaz Oliveira Soares, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado, residente e domiciliada em Tremedal – BA; e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.946/0001-72 com sede na Praça Ademário Pinheiro, s/n, Centro, na cidade de Tremedal – BA, neste ato representada por sua gestora, designada pelo Decreto Nº 06/2021, a Sra. Dagmar Gomes Leite Bahia, portadora da cédula de [REDACTED], brasileira, casada, residente e domiciliada em Tremedal – BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

Cláusula Prévia: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente contratação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, ABRANGENDO: APOIO OPERACIONAL A CUIDADORES MONITOR, APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVOS, APOIO OPERACIONAL AUXILIAR DE LIMPEZA, APOIO OPERACIONAL COPEIRO, OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA, APOIO OPERACIONAL EM PORTARIAS, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo Formal de Licitação, Modalidade **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP**, que juntamente com o Edital se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2. A presente contratação se dá em decorrência da necessidade de continuidade da prestação de serviços, objeto do presente contrato, tendo em vista existência de saldo remanescente da licitação em referência, durante o período abaixo estimado, em quantidade limite calculada pela média de consumo registrada nos últimos onze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

5.1. Além das cláusulas constantes no Edital, seu Termo de Referência, e da **Ata de Registro de Preços nº. XXX/XXXX**, que continuam mantidas, o fornecimento será feito seguindo as



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

seguintes recomendações:

5.1.1. Os produtos serão fornecidos diretamente no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante emissão de AFM – Autorização de Fornecimento de Material, devidamente emitida por autoridades das Secretarias competentes.

5.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos pela contratante à unidade solicitante na medida da sua necessidade, ao longo do período de vigência do contrato de fornecimento e mediante a expedição da AFM – Autorização de Fornecimento de Material por preposto credenciado de cada unidade.

5.1.3. A entrega dos produtos será feita de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do Município;

5.1.4. A **CONTRATADA** se obrigará a realizar a entrega dos produtos em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela secretaria competente.

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá estar apto à entrega dos produtos licitados imediatamente após a assinatura desta ata de Registro de Preços;

5.1.6. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2024 SRP** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Fornecedor;

5.1.7. O recebimento dos produtos será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.8. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da respectiva Nota Fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

5.1.9. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.8. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da **Prefeitura Municipal de TREMEDAL – Bahia**.

5.1.10. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.8. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Fornecedor deverá substituir os produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data do recebimento da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

notificação, efetuada pela Secretaria Municipal solicitante, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionando ao saneamento da situação a sua aceitação.

5.1.11. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor desta ata de Registro de Preços, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos, objeto desta ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Como condição para a manutenção deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2. A **CONTRATADA** disponibilizará os produtos aos órgãos e entidades participantes através da AFM (Autorização de Fornecimento de Mercadoria), imediatamente, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão à **CONTRATADA**, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade deste contrato, os produtos licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Anexo I deste termo.

4.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar este termo, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto na Decreto Municipal, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Em consonância com o Decreto Municipal, este termo contratual estará sujeito às regras previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vanhajoso (art. 84 da Lei 14.133/2021).

4.5.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP**, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

4.5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

4.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de preços e na Lei 14.133/2021 e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

5.1. Cumprir este Contrato com fidelidade e pontualidade;

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos das compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Art. 125 da Lei 14.133/2021);

5.3. Responder, ainda, por todo e quaisquer danos materiais ou pessoais causados por si própria ou por seus empregados no ato do fornecimento dos produtos, ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

5.4. A **CONTRATADA** entregará os produtos em conformidade com este termo e demais normatizações do Edital do respectivo pregão;

5.5. Cumprir com os prazos de fornecimento especificados neste termo;

5.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.7. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará as entregas, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas do

CONTRATANTE;

5.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

5.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

5.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

5.12. Fornecer, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, as informações necessárias ao



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em especial quanto à entrega e qualidade dos produtos licitados.

5.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.14. A **CONTRATADA** arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

5.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Edital e seu Termo de referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do **CONTRATANTE**;

5.16. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem a prévia autorização e anuência do

CONTRATANTE;

5.17. Fornecer os produtos de forma imediata, diretamente na bomba, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.18. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos licitados, reservando o

CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.19. Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

5.20. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos produtos que não atenda ao especificado;

5.21. Quando for o caso, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.22. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

6.2. Pagar fielmente à **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Sétima;

6.3. Adquirir os Produtos no Estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante Solicitação de Fornecimento expressamente por escrito, emitida por autoridade das Secretarias competentes;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

- 6.4. Aceitar Notas Fiscais/Faturas até o último dia útil de cada mês do período, vedada a rejeição das mesmas após a atestação e aceitação do fornecimento.
- 6.5. Conferir o fornecimento dos produtos licitados, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 6.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- 6.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.9. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições para que possa fornecer os produtos licitados dentro das normas estabelecidas.
- 6.10. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 6.11. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos;
- 6.12. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo Formal de Licitação **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP** e seus ajustes, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, de acordo com o cronograma de pagamentos estipulado pela prefeitura, após a aferição das Autorizações de Fornecimentos expedidas pelas secretarias competentes, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, não sendo tolerados atrasos de pagamento, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados, que venham a comprometer o bom andamento e a integridade das finanças públicas. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas, ficam condicionados ao cumprimento dos critérios de recebimento das mesmas.

7.2.2. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na secretaria competente as Notas Fiscais/Faturas, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

de referência, especificando o produto solicitado e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

7.3. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.3.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.3.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela

CONTRATADA.

7.3.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.3.4. Dentro do prazo previsto no item, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Fica sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade de eventuais impurezas ocorridos nos mesmos, conforme especificado na alínea 5.2 da Cláusula Quinta;

8.2. As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

XXXXXXXXXX

9.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Ata de Registro de Preços, neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

11.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à

CONTRATADA.

11.4.1. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.4.2. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.4.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a

CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.5. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ato.

11.7. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

12.2. DA EXTINÇÃO

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.1.3. O Município de TREMEDAL - Bahia poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

12.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

12.3. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

12.3.1 As partes poderão, também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorrogá-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP – Processo Administrativo nº. 012/2025** e deste termo, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Competirá ao **CONTRATANTE**, através de técnico previamente indicado para este fim, proceder ao acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem assim receber o objeto, competindo a este servidor, o cumprimento das disposições contidas no art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá também cumprir disposições do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP**:

g) Fiscalizar a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução do objeto, em



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

h) Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão do Empenho, inclusive local específico para a guarda e armazenamento dos materiais e equipamentos;

i) Indicar os dias da semana em que o fornecimento será realizado;

j) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada dos veículos e/ou máquinas.

k) Exigir a imediata substituição de prepostos que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades do fornecimento.

l) Decidir quanto a aceitação do produto "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

m) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à

CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por sua conta e através dos Servidores

_____, Matrícula nº._____, designado através da Portaria nº. XXX/XXXX, de ____/____/____, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados, conforme Parágrafo Único da Cláusula Sétima da **Ata de Registro de Preços nº. XXX/XXXX**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos integrantes do objeto deste contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos Inciso II, tdo art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

14.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº.

Página:61



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insolúveis do **Processo Administrativo nº. 012/2025** e Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº. 001/2025SRP**, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de TREMEDAL - Bahia - Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou setorne.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tremedal – Bahia, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA

CNPJ: 14.243.463/0001-99

JOSÉ CARLOS VEIRA BAHIA

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.318.543/0001-78

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.817.948/0001-03

Página:62

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

THOMAZ OLIVEIRA SOARES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.884.946/0001-72

DAGMAR GOMES LEITE BAHIA

CONTRATANTE

XX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

XX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.: XXX/XXXX

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E
PREÇOS**

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-----	------	----------------	----------------



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ. 14.243.463/0001-99

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA